



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 240/2020.

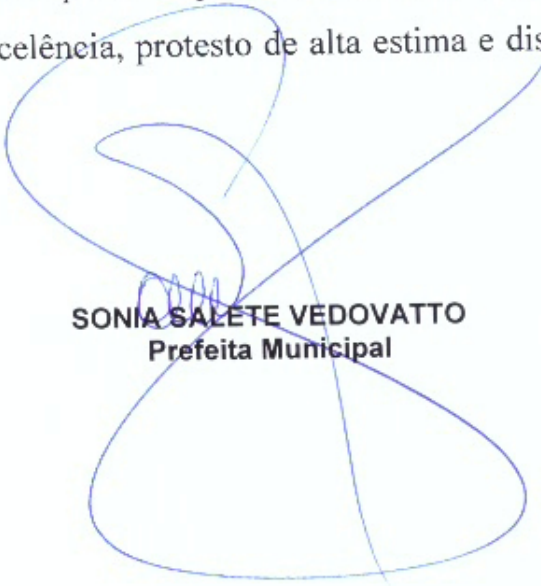
Monte Carlo, 24 de agosto de 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:
VOLNIR STRATMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
MONTE CARLO – SC.

Presidente

Cumprimentando cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar a Câmara de vereadores às cópias da lei complementar nº 114/2020.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protesto de alta estima e distinta consideração e apreço.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DOS PARÁGRAFOS 6º E 7º, AO ARTIGO 27, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 23, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007, PARA NOVAS DIRETRIZES QUANTO À ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR EM ÉPOCA DE PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 27, da Seção II – Escolha dos Conselheiros, do Capítulo III, da Lei Complementar n.º 23, de 15 de outubro de 2007, com redação dada pela Lei Complementar n.º 104, de 08 de abril de 2019, passa a vigorar acrescido dos parágrafos §6º e §7º, com a seguinte redação:

§ 6º Com a impossibilidade de eleição suplementar direta do Conselho Tutelar nos moldes do caput deste artigo, em decorrência da pandemia mundial do Coronavírus (Covid-19), a escolha dos novos suplentes ficará a cargo de eleição indireta, com voto secreto e direto, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), após a elaboração de edital de inscrição para os candidatos interessados.

§ 7º A eleição suplementar indireta aludida no § 6º, terá validade até o fim do mandato dos demais Conselheiros Tutelares na eleição de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 17 de agosto de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal